



Scientific Electronic Archives

Issue ID: Vol.19 (4), Jul/Aug 2026, p. 1-6

DOI: <http://dx.doi.org/10.36560/19420262223>

+ Corresponding author: andresa.martini@unifimes.edu.br

Casos de maus-tratos a animais no Grupo de Proteção Animal de uma capital brasileira: implicações para a Saúde Única

Cases of animal abuse in the Animal Protection Group of a Brazilian capital: implications for One Health.

Isabella Santos de Lima ¹, Giuliana Belchior Santana ¹, Nayara Souza do Rosário ¹, Jandra Pacheco dos Santos ¹, Lianna Ghisi Gomes ², Ricardo Cambraia Parreira ³, Eric Mateus Nascimento de Paula ³, Andresa de Cássia Martini ³

¹ Centro Universitário de Goiás- UNIGOIÁS

² Universidade Federal de Mato Grosso- UFMT

³ Centro Universitário de Mineiros- UNIFIMES

Resumo. Segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), considera-se maus-tratos a qualquer ação ou omissão, seja ela intencional ou resultante de imprudência, negligência ou imperícia, que cause sofrimento ou dor desnecessária aos animais. O objetivo deste estudo foi discutir sobre o número de casos de maus-tratos contra animais registrados no Grupo de Proteção Animal (GPA) em uma capital Brasileira no ano de 2024. Observa-se que, embora tenham sido efetuadas poucas prisões em flagrante no intervalo analisado, houve expressiva demanda operacional, refletida no número de diligências policiais e atendimentos ao público realizados. Além disso, destaca-se o volume de denúncias formalizadas por diferentes canais, como e-mail, Registro de Atendimento Integrado (RAI) e Disque Denúncia da Polícia Civil - (CONDEN), evidenciando a relevância social do tema e a mobilização comunitária para o reporte de situações suspeitas de violação ao bem-estar animal. Conclui-se que políticas públicas integradas e o engajamento da sociedade são fundamentais para fortalecer a proteção animal na perspectiva da Saúde Única.

Palavras-chaves Bem-estar, Causa animal, Cinco liberdades.

Abstract. According to the Federal Council of Veterinary Medicine (CFMV), mistreatment is defined as any action or omission, whether intentional or resulting from recklessness, negligence, or incompetence, that causes unnecessary suffering or pain to animals. The objective of this study was to discuss the number of animal mistreatment cases recorded by the Animal Protection Group (GPA) in Goiânia in 2024. It was observed that, although few arrests in flagrante delicto were made during the analyzed period, there was significant operational demand, reflected in the number of police investigations and public service activities carried out. Additionally, the volume of reports submitted through different channels—such as email, Integrated Service Records (RAI), and Civil Police Anonymous Tip Line – (CONDEN), highlights the social relevance of the issue and the community’s mobilization to report suspected violations of animal welfare. It is concluded that integrated public policies and active community engagement are essential to strengthening animal protection within the One Health perspective.

Keywords: Animal welfare, Animal caus, Five Freedoms.

Introdução

Conforme estabelece a Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), considera-se maus-tratos a qualquer ação ou omissão seja ela intencional ou resultante de imprudência,

negligência ou imperícia que cause sofrimento ou dor desnecessária aos animais (CFMV, 2018). A convivência entre seres humanos e animais de estimação é amplamente valorizada por seus efeitos positivos na saúde, oferecendo suporte emocional aos tutores (Santos, 2021). No entanto, essa

relação também pode apresentar aspectos negativos, especialmente em situações de maus-tratos, que vão desde a negligência nos cuidados essenciais até ações de crueldade explícita.

A violência contra animais configura uma séria questão de saúde pública (Mobiolli; Calcchio; Meireles, 2023). O conceito de “bem-estar animal” (BVA) diz respeito à qualidade de vida de um animal em determinado momento, englobando tanto sua condição física quanto emocional. Uma das formas mais utilizadas para avaliar esse bem-estar é a aplicação do princípio das Cinco Liberdades, conforme o Conselho de Bem-Estar de Animais de Produção (*Farm Animal Welfare Council – FAWAC*). Essas liberdades incluem: estar livre de fome, sede e desnutrição; estar livre de dor e doenças; viver sem desconforto; poder expressar comportamentos naturais da espécie; e estar livre de medo e estresse (Pereira; Bezerra; Araújo, 2024).

A Medicina Legal é a utilização de conhecimentos técnicos e científicos da medicina com vista à resolução de questões jurídicas do Direito, englobando diferentes áreas especializadas para dar resposta tanto a nível do Direito Civil, como Penal (Gerdine McDonough, 2013). A Medicina Veterinária Legal evoluiu de forma substancial, essencialmente devido ao aumento da litigação, por meio de pedidos de indemnização dos detentores de animais e/ou terceiros, principalmente em questões que envolvam a morte dos animais, problemas de saúde e/ou lesões acidentais cometidos pelos próprios (Cooper & Cooper, 2008b). Cabe ao médico veterinário a realização de procedimentos médico-científicos, perícias, e pareceres no que concerne aos crimes de maus-tratos contra animais (LockwoodeArkow, 2016 e colaboradores). Desta forma deve dar-se relevância às afirmações de vários autores tais como Benetato *et al.*, 2011 e colaboradores, quando referem ser desejável a presença dos médicos veterinários desde o início dos procedimentos no decorrer de uma investigação criminal. Todos os profissionais com conhecimentos especializados, independente da área de formação, devem “seguir os mesmos princípios e pressupostos forenses, quer a vítima seja humana ou não” (Cooper *et al.*, 2008a) devendo-se partilhar responsabilidades, considerando os animais como verdadeiras vítimas (American Prosecutors Research Institute APRI, 2006).

Casos de maus-tratos a animais têm sido frequentes no Brasil. Entre os anos de 2018 e 2020, o número de animais domésticos em situação de vulnerabilidade no país cresceu de 3,9 milhões para 8,8 milhões, conforme dados do Instituto Pet Brasil divulgado em 2022. Ainda no mesmo ano, aproximadamente 185 mil animais a maioria cães (96%) e uma menor parcela de gatos (4%) estavam sob os cuidados de organizações não governamentais, após terem sido abandonados ou vítimas de maus-tratos (Puente, 2022).

No Brasil, assim como em muitos outros países, a compreensão dos direitos dos animais

evoluiu ao longo do tempo. Segundo Levai (2023), a história dos direitos dos animais é marcada pelo crescente interesse público na necessidade de compreender a trajetória das leis destinadas à proteção animal. Diante disso, o conceito de bem-estar animal começou a ganhar destaque no século XX, sendo, sem dúvida, um patamar importante quando consideramos a criação e a atualização das legislações que contemplam os animais.

Os cães, em especial, aparecem como os mais atingidos. A legislação voltada à proteção dos animais encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal e é composta por um conjunto de normas, entre elas a chamada Lei Sansão (Lei n. 14.064, de 29 de setembro de 2020) que representa um marco na legislação protetiva dos animais, ao estabelecer pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e proibição da guarda, nos casos de maus-tratos a cães e gatos (BRASIL, 2020).

Além disso, pode-se ressaltar a Lei 7.535/2024 que reconhece os animais não humanos como seres sencientes, passíveis de dor e sofrimento, que fazem jus à tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos. O Art. 1º Acresce o art. 10-A à Lei 10.830/2022 que estabelece, no âmbito do Município de Goiânia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais. A Lei 9.605/1998 Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. No estado de Goiás, diversos órgãos estaduais e municipais disponibilizam canais para denúncias de abandono e maus-tratos a animais. Entre eles estão: a Polícia Militar Ambiental, a Delegacia Estadual do Meio Ambiente (DEMA), o Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-GO), organizações não governamentais (ONGs) e o Disque Denúncia Animal, disponível pelo número 156.

Contudo apesar dos avanços legislativos, o enfrentamento aos maus-tratos a animais ainda esbarra na falta de efetividade das políticas públicas, na baixa taxa de prisões em flagrante e na subnotificação dos casos, o que compromete a responsabilização dos agressores e a proteção efetiva dos animais vítimas. Diante desse cenário, o presente estudo teve como objetivo analisar as denúncias de maus-tratos registradas pela Delegacia de Proteção Animal em uma capital Brasileira, caracterizando seus principais tipos de ocorrência e contribuindo para a compreensão do perfil desses casos.

Material e Métodos

O presente estudo é de natureza descritiva e exploratória, com abordagem quali-quantitativa. Contou com a análise dos registros de crimes de maus-tratos contra animais atendidos pelo Grupo de Proteção Animal (GPA) da Polícia Civil de uma capital Brasileira, no período de janeiro a julho de

2024. Foram avaliados os seguintes indicadores institucionais: prisões em flagrante, denúncias recebidas por diferentes canais (Disque Denúncia da Polícia Civil – CONDEN, e-mail e Registro de Atendimento Integrado – RAI), diligências policiais realizadas, atendimentos ao público e termos de orientação de conduta emitidos. Para garantir maior confiabilidade dos resultados, foram definidos critérios de inclusão e exclusão dos registros analisados. Inclusão: todos os registros oficiais relacionados a crimes de maus-tratos contra animais domésticos (cães e gatos), ocorridos no município de Goiânia, durante o período estabelecido, e que apresentavam informações completas nos formulários do GPA. Exclusão: registros duplicados, incompletos, ilegíveis ou referentes a outras espécies de animais.

Análise Estatística

Os resultados obtidos foram organizados em planilhas eletrônicas no Microsoft Excel®, com posterior análise descritiva dos dados. Essa etapa permitiu quantificar as ocorrências, identificar variações mensais e descrever o perfil dos atendimentos realizados

Princípios éticos e boas práticas em experimentação

O estudo foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) por meio da Plataforma Brasil e aprovado sob o número de Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) 92916725.1.0000.5075, em conformidade com a Resolução CNS nº 466/2012, garantindo os princípios éticos de pesquisa em seres humanos no que se refere ao uso de dados institucionais e entrevistas.

Resultados e Discussão

A análise dos indicadores referentes aos casos de maus-tratos a animais registrados pelo Grupo de Proteção Animal (GPA), em Goiânia (GO), entre janeiro e julho de 2024, demonstra variações importantes na dinâmica de atendimento e investigação. No período, foram contabilizadas 1.278 ocorrências (Tab 1.) de atendimento ao público, representando o maior quantitativo dentre todas as variáveis analisadas. Esse indicador sugere elevada demanda da população por suporte institucional diante de situações que envolvem suspeitas ou confirmação de maus-tratos, apontando o GPA como um serviço de referência para acolhimento e orientação.

Tabela 1. Indicadores de investigação e atendimento relacionados a casos de maus-tratos a animais registrados pelo Grupo de Proteção Animal (GPA), Goiânia (GO), janeiro a julho de 2024.

Mês	Prisão Flagrante	Diligência Policial	Atendimento ao público	Termo de Orientação	Denúncia E-mail	Denúncia RAI	Denúncia CONDEN
Jan	0	58	197	07	01	16	147
Fev	0	53	163	03	06	14	131
Mar	02	63	188	09	06	11	142
Abril	01	60	201	06	08	19	198
Maio	0	45	178	06	08	19	131
Junho	0	80	165	12	06	11	133
Julho	0	75	186	14	05	15	141
Total	03	434	1.278	57	40	105	1.023

Fonte: Autores, 2026

O mês de abril se destacou com 201 atendimentos ao público, o maior registro de todo o período. Esse aumento expressivo pode estar relacionado ao fortalecimento das ações educativas promovidas durante o “Abril Laranja”, campanha nacional de conscientização contra a crueldade animal. A mobilização social, a divulgação em mídias digitais e o estímulo à denúncia podem ter contribuído para maior sensibilização da população, ampliando a busca por atendimento e orientação.

Destaca-se o papel crucial da mídia na promoção dos direitos dos animais e bem-estar, ressaltando a importância da revisão contínua da legislação e melhoria na fiscalização para garantir proteção adequada dos animais e promover uma cultura de respeito e bem-estar em relação a animais humanos e não-humanos (Negrão; Mendes; Laurentino, 2024).

Evidencia-se sobre a escolha do mês de abril pela ASPCA (Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade a Animais), a campanha

se originou nos Estados Unidos, em 2006, para conscientizar a sociedade sobre o tema e usa como símbolo um laço de cor laranja, no estilo de campanhas humanitárias, ainda corroborando com Negrão; Mendes; Laurentino. (2024), sobre a importância da conscientização sobre os crimes contra os animais.

No que se refere às diligências policiais, o total de 434 procedimentos no período analisado, reflete atuação consistente das autoridades na apuração de denúncias. Nota-se pico em junho (n = 80) e em julho (n = 75), possivelmente associado à consolidação das denúncias recebidas nos meses anteriores e à intensificação das ações fiscalizatórias.

A legislação atual responsabiliza o tutor apenas quando fica comprovada a intenção (dolo) de se desfazer do animal. Dessa forma, o simples fato de deixá-lo sem cuidados não basta para caracterizar o crime. A punição só ocorre quando há evidências claras de que o agente, de fato, decidiu

se desvincular do animal e o colocou nessa condição. Em muitos casos, o desamparo do animal não será prova suficiente se estiver isolada. Portanto, é fundamental haver uma abordagem mais rigorosa e proporcional na responsabilidade pelo crime de abandono (Titan, 2020).

A conscientização e o engajamento da sociedade em relação à proteção animal têm levado à aprovação de leis mais abrangentes e à adoção de políticas públicas que buscam garantir o bem-estar e os direitos dos animais (Rodrigues, 2022). A convergência entre número de denúncias e diligências reforça a capacidade de resposta do Grupo de Proteção Animal (GPA) frente às demandas apresentadas.

Sobre os registros formais de denúncias, observa-se predomínio das denúncias via CONDEN (n = 1.023) ao longo do período, RAI (n = 105) seguida pelo e-mail (n = 40). A prevalência da denúncia via CONDEN indica que essa pode ser a principal via de comunicação institucional adotada pelos cidadãos, possivelmente por maior praticidade e ampla divulgação.

Embora um aumento nas denúncias possa parecer negativo, sugerindo um possível aumento nos casos de maus-tratos, também reflete uma maior conscientização da população em relação a esse crime. Nesse contexto, as denúncias representam um indicativo promissor em relação às ações dos diferentes poderes e ao cumprimento da lei de maus-tratos (Moura e Batista, 2022). Além disso, é importante notar que muitos crimes envolvendo animais de estimação nem sempre são reportados às autoridades competentes.

Segundo Oliveira (2021), muitos casos deixam de ser reportados devido ao medo de denunciar e à falta de informação da população. As redes sociais, embora cada vez mais utilizadas como espaço para expor situações de abandono e maus-tratos, ainda não substituem o conhecimento adequado sobre as leis e os procedimentos formais necessários para realizar uma denúncia efetiva.

O número reduzido total de prisões em flagrante (n = 3) pode sugerir que grande parte dos episódios denunciados não ocorre em momento oportuno para intervenção imediata ou que há necessidade de etapas investigativas adicionais para comprovação dos fatos. De acordo com Costa e Silva *et al.* (2020), períodos de baixa incidência de flagrantes podem coincidir com uma maior dedicação das equipes investigativas à conclusão de procedimentos já em andamento, o que reforça os dados observados na tabela.

A emissão de 57 termos de orientação demonstra atuação educativa relevante, contribuindo para esclarecimento da população acerca das condutas adequadas no manejo de animais e na prevenção de maus-tratos. Essa estratégia, integrada às demais ações investigativas, reforça a importância do Grupo de Proteção Animal (GPA) não apenas como órgão punitivo, mas também como entidade promotora de educação em proteção animal.

A ausência de diretrizes claras e a subnotificação dificultam a visibilidade do problema, comprometendo não apenas o bem-estar animal, mas também a saúde pública, dado o risco de zoonoses e a relação comprovada entre violência contra animais e violência interpessoal. Assim, políticas de proteção animal integradas ao sistema de saúde são urgentes e imprescindíveis para garantir o atendimento ético e responsável frente a essas situações (Polegato *et al.*, 2021).

Conclusão

Os resultados evidenciam que os maus-tratos a animais permanecem um desafio relevante em Goiânia, refletido no alto volume de atendimentos e denúncias registrados pelo Grupo de Proteção Animal (GPA). Apesar da baixa incidência de prisões em flagrante, observou-se forte mobilização social e atuação consistente das equipes investigativas. As denúncias, principalmente via CONDEN, demonstram maior conscientização da população e confiança nos canais formais de reporte. A integração entre ações educativas, fiscalização e políticas públicas é essencial para a prevenção da violência animal. Conclui-se que a proteção efetiva depende do engajamento da sociedade, do fortalecimento das legislações e da atuação intersetorial alinhada ao conceito de Saúde Única.

Agradecimentos

Agradecimentos ao Grupo de Proteção Animal (GPA) de Goiânia, pela colaboração na disponibilização dos dados e informações essenciais para esta pesquisa.

Referências

APRI — American Prosecutors Research Institute (2006) AMERICAN PROSECUTORS RESEARCH INSTITUTE (APRI). Animal Cruelty Prosecution: Sample Workup Checklist for an Animal Cruelty Prosecution. Alexandria, VA: APRI, 2006. Disponível em:

[https://www.proquest.com/openview/9f36927198547235641cf9e3acb3b4a3/1?pq-](https://www.proquest.com/openview/9f36927198547235641cf9e3acb3b4a3/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y)

[origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y](https://www.proquest.com/openview/9f36927198547235641cf9e3acb3b4a3/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y). Acesso em: 21 out. 2025

BRASIL. Lei n Lei 10.830/2022, de 23 de setembro de 2022. Estabelece, no âmbito do Município de Goiânia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 set. 2020. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2022/lo_20220923_000010830.html Acesso em: 21 agosto. 2025.

BRASIL. Lei n 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília,

DF, 30 set. 2020. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm
Acesso em: 21 agosto. 2025.

BRASIL. Lei n. 14.064, de 29 de setembro de 2020. Aumenta a pena para quem praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar cães e gatos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 set. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14064.htm
Acesso em: 21 agosto. 2025.

BRASIL. Lei n. 7.535, de 18 de julho de 2024. Reconhece os animais não humanos como seres sencientes, passíveis de dor e sofrimento, que fazem jus à tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas em legislação específica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jul 2024 Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8cef6e43df2b497ebbb0ad5199bff262/Lei_7535_18_07_2024.html
Acesso em: 05 agosto. 2025

BENETATO, Maria. A. et al. A importância do médico veterinário na investigação de maus-tratos contra animais. Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia, v. 9, n. 3, p. 6–13, 2011. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/9f36927198547235641cf9e3acb3b4a3/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y> Acesso em: 20 out.2025

COOPER, John Edward. E.; COOPER, Margaret E. (2008). Forensic veterinary medicine: a rapidly evolving discipline. Forensic Science, Medicine, and Pathology, v. 4, n. 2, p. 75–82, 2008. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/9f36927198547235641cf9e3acb3b4a3/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>
Acesso em: 20 out.2025

COSTA, Marco Aurélio.; SILVA, Paulo Rogério. Procedimentos policiais e investigação de crimes contra animais. Revista Brasileira de Criminalística, v. 12, n. 3, p. 55–70, 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2024/Trafico-de-Animais---completo-V5-25nov.pdf> Acesso em: 25 out. 2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza o ato de maus-tratos contra animais. Brasília, DF: CFMV, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/material-de-apoio/resolucao-cfmv-no-1236-2018-maus-tratos.pdf>. Acesso em: 26 agosto. 2025.

DEMA Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente, CARTILHA INFORMATIVA

GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL, Goiás, Disponível em: <https://www.policiacivil.go.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/abril-laranja.pdf>. Acesso em: 22 agosto.2025

GERDIN, John A.; MCDONOUGH, Stephen P.(2013) Forensic pathology of companion animal abuse and neglect. VeterinaryPathology, v. 50, n. 6, p. 994–1006, 2013. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/9f36927198547235641cf9e3acb3b4a3/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>
. Acesso em: 20 out.2025

INSTITUTO PET BRASIL. Levantamento do número de animais domésticos em situação de vulnerabilidade no Brasil – 2022. São Paulo: IPB, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2442129Acesso em: 20 out. 2025.

LOCKWOOD Randall & ARKOW Phil (2016). Animal abuse and interpersonal violence: the cruelty connection and its implications for veterinary pathology. VeterinaryPathology, v. 53, n. 5, p. 910–918, 2016. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/9f36927198547235641cf9e3acb3b4a3/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>
. Acesso em: 19 out.2025

LEVAI, Laerte Fernando. (2023). Direito dos animais: A teoria na prática (Appris, Ed.; Vol. 1). Disponível em:file:///C:/Users/gabri/Downloads/Negrao%202024%20%20Legisla%C3%A7%C3%B5es+Em+de+fesa+dos+animais%202024.pdf. Acesso em: 01 set. 2025

MOBIOLLI, Daniela Dias Mota; CALCCHIO, Jumara Pereira.; MEIRELES, Marcos Vinicius Paula. O papel do Médico Veterinário como agente de intervenção na Teoria do Elo. Revista Fit, [S.l.], v.27, ed.127, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8426139. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-papel-do-medico-veterinario-comoagente-de-n-intervencao-na-teoria-do-elo/>
Acesso em: 21 out. 2025.

MOURA, Fernanda; BATISTA, Laryssa. Maus-tratos e abandono de animais: estudo sobre denúncias e políticas públicas no Brasil. Revista Brasileira de Bem-Estar Animal, v. 18, n. 2, p. 45–58, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1028/4/162>.Acesso em: 20 out. 2025

NEGRÃO, Júlia Thaynara de Jesus; MENDES, Patrícia Franciscione.; LAURENTINO, Thaisa Alves. Legislações em defesa dos animais: Avanços e desafios. Disponível em: file:///C:/Users/gabri/Downloads/Negrao%202024%2

0%20%20Legisla%C3%A7%C3%B5es+Em+defesa+dos+animais%202024.pdf Acesso em: 31 out.2025

OLIVEIRA, Raquel. Canais de denúncia e acesso à justiça para proteção animal: análise de efetividade no contexto urbano. Revista de Políticas Públicas e Gestão, v. 10, n. 1, p. 101–118, 2021. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2024/Trafico-de-Animais---completo-V8-B-19dez.pdf> Acesso em: 18 out. 2025

PEREIRA Alécio Matos ; BEZERRA, Denilson Da Costa ; ARAÚJO Kayron Batista, Bem-estar animal: práticas veterinárias, abordagens e cuidados. Ponta Grossa, PR: Atena, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.22533/at.ed.483240108> Acesso em: 10 nov. 2025.

POLEGATO, Cristiano ; COSTA Maurício; SILVA, Paulo. Investigação e mediação em casos de maus-tratos a animais: desafios e estratégias. Revista de Direito e Proteção Animal, v. 7, n. 1, p. 33–50, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/54922/29239>. Acesso em: 25 out. 2025

PUENTE, Beatriz. Brasil tem quase 185 mil animais resgatados por ONGs, diz instituto. CNN Brasil, 08 ago. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-temquase-185-mil-animais-resgatados-por-ongs-diz-instituto/> Acesso em: 05 agosto. 2025

RODRIGUES, Janderson Hiago Guimarães Dos Santos. Reflexão bioética sobre o resgate e tratamento de animais abandonados. (Tese de monografia).2022. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/44855/1/2022_JandersonHiagoGuimar%c3%a3esdosSantosRodrigues.pdf Acesso em: 28 out.2025

SANTOS, Ylka Priscilla Alves. A importância da teoria do elo na Medicina Veterinária. 2021. Trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal de Sergipe – Campus do Sertão, 2021. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/14583> Acesso em: 20 out. 2025

TITAN, Rafael Fernandes. Direito Animal: o direito do animal não-humano no cenário processual penal e ambiental. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020. WSAVA –WorldSmall Animal VeterinayAssociation. Diretrizes para o Bem-Estar Animal da WSAVA. AWGG, 2018, p. 11-12. Disponível em: <https://wsava.org/wpcontent/uploads/2020/01/WSAVA-Animal-Welfare-Guidelines-2018-PORTUGUESE.pdf> Acesso em: 12 agosto 2025.